



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### PROJETO DE LEI Nº 29/2026

*“Dispõe sobre diretrizes para a cooperação do Município de Bom Despacho com o Estado de Minas Gerais voltada à utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público, nos termos da legislação aplicável.”*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes de interesse público local para eventual cooperação entre o Município de Bom Despacho e o Estado de Minas Gerais, por intermédio dos órgãos competentes do sistema prisional, visando à utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público, observadas a Constituição da República, a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 Lei de Execução Penal (LEP), a legislação estadual aplicável e as decisões do Juízo competente da execução penal.

**Art. 2º** A cooperação de que trata esta Lei, quando celebrada pelos órgãos competentes, deverá observar, dentre outras exigências legais:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – vedação de trabalho forçado, degradante ou incompatível com a finalidade ressocializadora da execução penal;
- III – observância das condições de saúde, higiene e segurança necessárias ao desempenho das atividades;
- IV – remuneração do trabalho, quando exigida pela legislação aplicável;
- V – fiscalização pelos órgãos competentes;
- VI – observância das cautelas necessárias à disciplina e à segurança.

**Art. 3º** As atividades objeto da cooperação deverão possuir finalidade pública, interesse coletivo e caráter não lucrativo, podendo ser prestadas na:

- I – limpeza e conservação de vias, praças e próprios públicos;
- II – apoio à manutenção de áreas verdes e espaços públicos;
- III – ações auxiliares de zeladoria urbana e rural;
- IV – outras atividades compatíveis com a legislação de execução penal e com o interesse público municipal.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização da mão de obra de que trata esta Lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



I – em atividades de interesse exclusivamente privado;

II – para substituição de postos de trabalho regulares da Administração Pública ou de trabalhadores da iniciativa privada;

III – em atividades incompatíveis com a segurança pública, com a disciplina do sistema prisional ou com as restrições fixadas judicialmente.

**Art. 4º** A participação das pessoas privadas de liberdade nas atividades decorrentes da cooperação prevista nesta Lei dependerá das autorizações e condições estabelecidas na legislação de execução penal e pelas autoridades competentes.

**Art. 5º** A execução das atividades de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício com o Município, sem prejuízo da observância dos direitos e garantias previstos na legislação própria.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, firmar instrumentos de cooperação para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 7º** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 04 de maio de 2026.

  
**Vereador Maique**

Presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Rodrigo Chapola**

Vice-presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Eltinho**

1º Secretário da Câmara Municipal

  
**Vereador João Eduardo**

2º Secretário da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 04/05/2026, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de lei 29/2026** de autoria do vereador João Eduardo que “Dispõe sobre diretrizes para a cooperação do Município de Bom Despacho com o Estado de Minas Gerais voltada à utilização de mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades de interesse público, nos termos da legislação aplicável”, sendo este aprovado por unanimidade com emendas em 2ª votação, sendo que a 1ª votação ocorreu no dia 27/04/2026. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 05 de maio de 2026.

  
Marinely Martinez de Andrade